



SECRETARIA DE
**TURISMO, CULTURA
E MEIO AMBIENTE**
O futuro chegou!



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 008/2019-SETUR

Validade: 17/06/2020

REGULARIZAÇÃO

A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SETUR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COEMA 01 de 2016 e pela Lei 1.807, de 21 de novembro de 2017, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**

CPF / CNPJ: **07.592.298/0001-15**

Endereço: **R CORONEL MEIRELES, Nº 07, CENTRO, CEP 62.680-000**

Município: **PARACURU-CE**

REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, DE 1.342,32 M² DA AVENIDA HORACIO NUNES DE MELO (TRECHO 01), 2.016,60 M² DA AVENIDA HORACIO NUNES DE MELO (TRECHO 02), 1.464,32 M² DA RUA ANTÔNIO GOMES E 3.260,42 M² DA RUA EDITH MIRANDA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 8.083,66 M², NO BAIRRO PARACURU BEACH, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SETUR qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer poluição ou risco ao meio ambiente;
- A SETUR, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;



SECRETARIA DE
**TURISMO, CULTURA
E MEIO AMBIENTE**

O futuro chegou!

- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SETUR;
- Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo disponibilizado na SETUR, entregue anexo a essa Licença;
- Será garantida a SETUR o acesso e a permanência a qualquer tempo e pelo tempo que se tornar necessário ao referido empreendimento, para a inspeção e fiscalização. (Art. 67/Paragrafo Único e Art. 94 § 1º do Código Ambiental do Município).
- Solicitar renovação desta licença com antecedência mínima de 120 (centro e vinte) dias prazo de validade, conforme Resolução CONAMA nº 237/97;
- O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades prevista na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Paracuru, segunda-feira, 17 de junho de 2019.


FRANCISCO JUAREZ GOMES DA SILVA
Diretor de Meio Ambiente


JOSÉ ROBERTO MEIRELES FILHO
Coordenador de Fiscalização e
Licenciamento Ambiental